



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

## EMENDA N.º 001 AO PROJETO DE LEI N.º 3.313/2022

**“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N.º 3.313/2022, QUE “DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO, CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS À EMPRESA QUE ESPECIFICA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Os Vereadores Francisco Carlos Maciel, Paulo Henrique Chiste da Silva e Tiago Bazolli de Moraes, integrantes da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças e Redação Final, propõem, na forma regimental, a seguinte Emenda:

**Art. 1º** - O parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei n.º 3.313/2022, fica renumerado para §1º, mantendo-se a mesma redação.

**Art. 2º** - Acrescenta-se o §2º no artigo 2º do Projeto de Lei n.º 3.313/2022, com a seguinte redação:

“Art. 2º.

(...)

§2º - Caso haja eventual prorrogação de prazos pelo GEIF, esta deverá ser informada ao Poder Legislativo para fins de conhecimento.”

**Art. 3º** - Acrescenta-se o §3º no artigo 2º do Projeto de Lei n.º 3.313/2022, com a seguinte redação:

“Art. 2º.

(...)

§3º - A doação a que se refere este artigo será efetuada com cláusula específica na escritura, instrumento do qual constarão as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

## JUSTIFICATIVA

Nobres pares, em análise ao projeto enviado, notamos que o referido, de igual forma a outros projetos de leis aprovados que também concederam incentivos a empresas ou empreendimentos industriais, estabeleceu condições mínimas a serem seguidas para que não haja a reversão da doação, tais como comprovação de postos de trabalho e construção de galpão industrial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Não obstante, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma do art. 2º da proposição, por motivos independentes da vontade da empresa beneficiada, o projeto apresentado permitiu que seja realizado o pedido de prorrogação de prazos, prorrogação esta que será concedida pelo GEIF. Caso isto ocorra, entendemos que este Poder Legislativo deverá se comunicado imediatamente, a fim de possam os vereadores acompanhar e as dilações de prazos fixados na lei.

Também entendemos prudente que o imóvel doado seja protegido com às cláusulas de inalienabilidade e impermutabilidade, razão pela qual propomos a inserção do §3º com esta redação.

Por tais razões, apresentamos a presente emenda e pedimos aos Nobres Pares que a aprovem.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves em 02 de junho de 2022.

**Paulo Henrique Chiste  
da Silva  
Vereador - PL**

**Tiago Bazolli de  
Moraes  
Vereador - PL**

**Francisco Carlos  
Maciel  
Vereador - PSB**